



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2018

COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 02.693.750/0001-11, neste ato representada por seu Responsável de Recursos Humanos, Sr. THIAGO BRITO DE MORAIS

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de **MARÇO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de março de 2017 um piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria, no valor mínimo de R\$ 1.105,53 (Hum mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a partir de 01 de março de 2017, reajuste salarial de 4,69% (Quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO



Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, poderá ser acompanhada de um aumento salarial se for o caso e de acordo com as normas de cargos e salários da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

A empresa, se mantiver conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados arcará com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as a entidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

A empresa poderá compensar as horas de trabalho mediante acordo celebrado entre as partes, nas semanas em que houver feriados no seu início ou final, podendo, inclusive compensar os sábados durante a semana normal de 2ª a 6ª feira acrescentando 48 (quarenta e oito) minutos diários à jornada normal diária de trabalho.

Parágrafo único: Deverá ser observada pela empresa, a jornada de 220 horas mensais e 44 horas semanais para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE ALIMENTAÇÃO/ASSIDUIDADE

A empresa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula um vale alimentação decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecido como teto a importância de R\$ 230,32 (duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de



referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico, eletrônico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo das férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, prêmios e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas) horas, a empresa fornecerá alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Ao empregado que exercer além da função a que foi efetivamente contratado fica assegurado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário a título de acúmulo de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 6% (seis por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa com mais de 10 (dez) empregados pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.300,81 (Hum mil e trezentos reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/SP pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá manter de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito arcando com parte, nos termos da apólice entre empresa e seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LAZER/TRABALHADOR

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 2 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção da mensalidades em Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAGO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO

A empresa deverá assegurar aos empregados o direito de optar ou não pela sua inclusão em convênio de assistência médica existente, caso haja a participação dos empregados no pagamento de mensalidade, como titular do seu o convênio.

§ 1º – O convênio existente será mantido para os empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de 15 (quinze) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O auxílio doença ou auxílio doença acidentário pagos ao empregado afastado estejam vigentes e em curso;
- b) O empregado pague a parte dele, mensalmente, de acordo com a regra do convênio, se for o caso.



§ 2º – Após o período do parágrafo primeiro, e uma vez não cumprida a obrigação da alínea 'b', a empresa fica desobrigada da manutenção do plano para o seu titular e respectivos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANOS EMPRESARIAIS /DESCONTOS

A empresa poderá oferecer seguro de Vida em Grupo, Assistência médica/ odontológica/ Farmacêutica e Previdência Privada, cooperativa de crédito/consumo e outros benefícios com a participação financeira do empregado, ao qual caberá optar por sua adesão, sendo neste caso, permitido o desconto nos salários.

Parágrafo Único – Aos empregados admitidos, que aderirem e aqueles que fizerem novas adesões a qualquer dos programas previstos no “caput”, a empresa fornecerá as condições gerais do plano para o qual estiverem optando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA/INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

A empresa de obriga a fornecer aos seus empregados, quando solicitado, no ato do seu desligamento, Atestado de salários, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato instrumento de quitação em, no mínimo 5 (cinco) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES/CTPS



A empresa anotará obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem, podendo ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A empresa e o Sindicato, que a esta subscreve, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da empresa, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego ou salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO



A empresa poderá recusar o atestado médico do empregado quando este não for apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, pessoalmente ou por outro familiar ou dependente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINTEC-SP oficiará a empresa sobre queixas fundamentadas apresentadas pelos empregados, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando a empresa instituir o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar o SINTEC-SP através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

A empresa informará ao SINTEC-SP, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).



PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINTEC-SP será facultada a participação, podendo ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELATÓRIO/SIPAT

A empresa enviará ao SINTEC-SP cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SINTEC-SP deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento dos fatos pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT

A empresa deverá fornecer ao SINTEC-SP cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO/CIPA

O SINTEC-SP poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78, estiver obrigada a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicará SINTEC-SP no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINTEC-SP o direito de manter contato com os empregados da empresa conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla



liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do SINTEC-SP empregados, quando convocados pela presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada dos salários dos empregados e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário de cada empregado, já reajustado conforme cláusula quarta a partir de março/2017. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de março de 2017 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/05/2017.

Após efetuar o depósito a COMAU deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores ao respectivo sindicato através de e-mail, conforme dados abaixo:

SINTEC-SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, AG: 1202-5, CC: 38248-5

Parágrafo 1º - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo empregado, na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede dos SINTEC).

Parágrafo 2º - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, e, desde que tal manifestação, seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º – A COMAU somente poderá deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO

O SINTEC-SP somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação pela empresa, da quitação das contribuições previstas neste Acordo coletivo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável, salvo previsão contrária em outro Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contrapropostas pela empresa acordante, exclusivamente, nos seus centros de negócios TRANSPETROS E LOGUN localizados nas cidades de Ribeirão Preto, Barueri, São Caetano do Sul, Guararema, Rio Pardo e Guarulhos, ambas localizadas no estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o sindicato representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

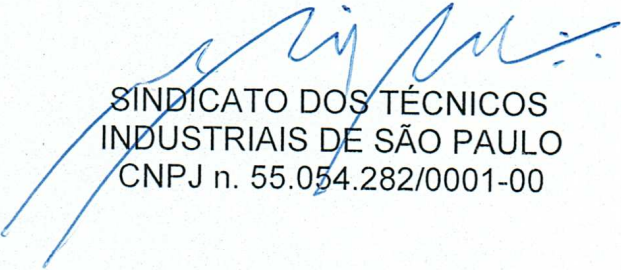
Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo - SP, 22 de junho de 2017


SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE SÃO PAULO
CNPJ n. 55.054.282/0001-00


COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ n. 02.693.750/0001-11

